

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 98/11

Folha 16 Visto CP

LEI Nº. 3502 DE 19 DE MARÇO DE 2012.

(Autografo nº. 111/11, Projeto de Lei nº. 98/11, Ver. Rogério Frediani - PSDB).

**Instituí o Programa Mãe Amável
no Município de Ubatuba.**

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Ubatuba, o Programa Mãe Amável, para evitar o abandono de seus filhos.

Art. 2º. O Programa Mãe Amável possui os seguintes objetivos:

I. Oferecer atendimento social e psicológico as mulheres que, por alguma razão, optarem por não ficar com seus filhos. Com o intuito de que haja por parte das mães uma melhor reflexão para a decisão que considerar a mais correta para a sua realidade.

II. Proporcionar a orientação necessária para as mães ou gestantes encaminharem os filhos de forma correta para os pretendentes registrados no Cadastro nacional de Adoção (CNA).

III. Promover de forma adequada e nos moldes da lei, a reinserção da criança na mesma família ou, em último caso, em família substitutiva. Afim de que a criança encontre segurança e apoio psicológico de um lar.

IV. Desvincular a visão preconceituosa do ato de entrega para efeito de adoção com a ideia de abandono.

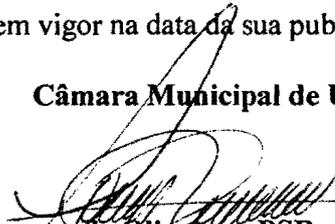
Art. 3º. O Programa Mãe Amável atentarà aos ditames dos artigos 8º e 13º, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990—Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Mesmo encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, as mães e gestantes, após manifestarem o desejo de entregar o filho para adoção, em conformidade com a Lei 8069, de 13 de julho de 1990, o Programa Mãe Amável garantirá seus preceitos.

Art. 5º. O Programa para os fins a que se destinam, poderá contar com parceria e integração de órgãos do Poder Judiciário, ação de profissionais das maternidades e outras unidades de saúde, Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de março de 2012.


Romerson de Oliveira - PSB
Presidente